

Estudo de caso sobre o índice de tráfico em 2014 e 2015 do Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA na Paraíba

Lindally Gonzaga Ferreira Tomé de Sousa¹

Francisco José Garcia Figueiredo²²

Marniele Janaina da Costa Gama³³

RESUMO

O presente trabalho relata o crescimento do tráfico de animais no Estado da Paraíba, evidenciado como uma atividade constante e crescente. A situação do tráfico dos animais silvestres alvos do comércio ilegal, aponta a facilidade de manutenção desse mercado em função da limitada aplicabilidade da legislação atual. O estudo quantitativo e qualitativo de acolhimento de espécies e vias de recebimento no Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do Estado da Paraíba, se dará pelo levantamento estatístico dos registros de entrada e da destinação dos animais albergados. A proposta é informar padrões de funcionamento do órgão responsável e a deficiência de estrutura administrativa, técnica e de alojamento como a ineficiência da triagem, a necessidade de profissionais especializados, a falta de atendimento e cuidados com os animais acolhidos, frequentemente vítimas de agressões e mutilações. Uma análise comparativa foi realizada com dados de 2014 e 2015 fornecidos pela Comissão de Direito Animal da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba (OAB-PB) e pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental da Paraíba (BPMA-PB), observando as divergências entre os valores apresentados, que expressivamente destoam. O estudo traz ainda a propositura da criação de um novo Centro de Triagem de Silvestres no estado da Paraíba objetivando suavizar a demanda e proporcionar maior qualidade no atendimento, cumprindo as Leis vigentes.

Palavras-chave: legislação, crime, contrabando, ética.

¹ Engenheira Ambiental graduada pela Faculdade Internacional da Paraíba, Certificação ABED em Perícia e Auditoria Ambiental, Especialista em Direito Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Graduanda em Direito pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, Membro do Núcleo de Extensão e Justiça Animal da Universidade Federal da Paraíba e do Instituto Animalista da Paraíba (HARPIAS)

² Bacharel em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Coordenador do Núcleo de Extensão e Justiça Animal da UFPB (NEJA), membro da Comissão de Direito e Bem-Estar Animal e Enfrentamento do Problema de Abandono de Animais domésticos no “Campi” da UFPB e Redator do Código de Direito e Bem Estar Animal da Paraíba

³ Engenheira Ambiental graduada pela Faculdade Internacional da Paraíba.

INTRODUÇÃO

A biodiversidade da fauna silvestre brasileira segundo informações do ano 2012 do Ministério do Meio Ambiente vem a padecer de sua vasta riqueza devido à ação antrópica que modifica as paisagens naturais, suprimindo vegetação nativa consequentemente reduzindo a fauna em sua diversidade, o que vem induzindo a extinção das espécies e facilitando o tráfico de animais. O contrabando de silvestres tem se fortalecido através da deficiência no combate e punição.

É notório que a carência de informações aliada à facilitadores fiscais gera danos irreversíveis a fauna e ao equilíbrio dos ecossistemas. Os traficantes de animais apelam para a mão de obra barata para captura e criação dos animais não humanos, pagando na maioria das vezes valores irrisórios. As ilicitudes são resguardadas pela falta de leis severas contra os maus tratos a animais de quaisquer espécies, seja explorando-os em touradas, rodeios, vaquejadas, exibição de animais em circo, assim como, as conhecidas “carroças” utilizadas como veículos de tração animal, e o abandono de animais domésticos, o uso em experimentos científicos, produção de alimentos e tráficos (DELABARY, 2012).

O baixo contingente de fiscais junto aos órgãos ambientais e ausência de qualificação, a falta de material específico e transporte no combate ao tráfico, de postos alfandegários, de fiscalização na internet e de locais adequados para o encaminhamento da fauna silvestre são situações que contribuem para a destruição da biodiversidade (PRADO, 2012).

Em alguns casos, os responsáveis pelo tráfico, estão dentro dos órgãos públicos induzindo variados métodos de corrupção entre as autoridades públicas, que, em alguns casos, de acordo com as competências envolvidas, minimizam a costumeira morosidade de transferência de tutela dos animais recebidos, como por exemplo, os registros de anilha (DESTRO, 2012). Os animais considerados propriedades estão sendo abandonados, expostos a diversas formas de crueldade e sendo retirados de seus habitats, o que na maior parte dos casos, ocasiona prolongado sofrimento e óbito (PONTES, 2013).

O Brasil se enquadra entre os países que mais exportam animais selvagens no mundo. Essa prática é considerada como a terceira atividade ilícita mais lucrativa, ficando atrás apenas para o tráfico de drogas e armas. O transporte dos animais é realizado em condições precárias ferindo preceitos zoonos sanitários das leis vigentes (LE MOS, 2013). O manuseio das espécies que são confinadas em locais com pouco espaço, e mal arejados, bem como com quantidade insuficiente

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

de água e alimento, ocasiona brigas entre os cativos, provocando mutilações e causando mortes (GOMES; OLIVEIRA, 2013).

No combate ao contrabando, a Região Norte se destaca por sua extensão que dificulta a fiscalização e a região Nordeste e o Centro-oeste configuram-se como as principais zonas de captura e tráfico, então é indispensável à aplicabilidade das leis com mais rigor para erradicar a prática (SOARES, 2014). Coradini e Cappellari (2013) afirmam que as informações quantificadas e qualificadas para a compreensão dos processos de decisão relacionados ao tema são a expansão urbana e o desmatamento desenfreado.

Com a intenção de criminalizar a conduta tipificada como crime de tráfico de animais, atenuar as deficiências para coibir tais atos e aprimorar as políticas públicas, foi criada a Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 (BRASIL, 1988), que em seu art.32 discorre sobre o intuito de combater os maus tratos praticados contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. No entanto, a ineficácia da legislação ainda persiste em função da falta de estrutura dos órgãos de controle tanto em relação a proteção do ser humano como das espécies nativas que são levadas além das fronteiras, resultando em perda majorada da biodiversidade a cada ano (MACIEL, 2014).

Existem vários aspectos ambientais tais como o desmatamento e a biopirataria, que tem contribuído significativamente para a extinção de espécies de animais silvestres e, conseqüentemente, com o desequilíbrio ecológico, interferindo na sustentabilidade, na qualidade e saúde ambiental de diversos ecossistemas (CARVALHO, 2014). O tráfico está relacionado à condução de animais sem a devida permissão das autoridades competentes, geralmente com maus tratos aos animais mantidos em cativeiros. Estes perdem grande parte da sua capacidade de adaptação, ficando totalmente dependentes do ser humano para manter a sua sobrevivência (DIOTTO; WOLTMANN, 2014).

Animais silvestres expostos em feiras livres e em lojas destinadas ao comércio de produtos e serviços para animais domésticos, ainda que ilegal, tornou-se prática comum no Brasil. Só no Estado do Rio de Janeiro, mais de 100 feiras livres detém um número exorbitante de animais cativos provenientes do tráfico para venda no chamado “mercado negro”. A existência desse tipo de comércio que funciona livre e abertamente estimula a prática de contrabando e impunidade como se a legislação ambiental não existisse e o crime compensasse (RENTAS,

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

2014). No Estado da Paraíba, os animais silvestres são usados comumente como animais de estimação, fonte de renda e alimentação, uma grave ameaça à fauna (ALVES, 2015).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu Art. 23, inciso VI descreve que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e em seu Art. 225 afirma o Direito de 3ª Dimensão:

“Inciso VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
Inciso VII – preservar as florestas, a fauna e a flora”.

Art. 225 - Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, em seu § 1.º, VII:

Proteger o Meio Ambiente adotando iniciativas como: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Segundo o artigo 32 da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98, maus-tratos a animais são classificados como qualquer ato de abuso e crueldade.

(...) Ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos também é crime ambiental e tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa (BRASIL, 1998).

Nos últimos anos estima-se que 816 espécies desapareceram por ação do ser humano. Com essa estatística verifica-se que os danos causados aos animais são irreparáveis (SPAREMBERGER; LACERDA, 2015). As apreensões do tráfico de animais feitas através da fiscalização deverão passar por tratamento, triagem e depois sua destinação final (AMARAL; MALTA; LIBORIO, 2015). Faz-se fundamental a adequação dos métodos aplicados nos Centros de Triagem de Animais Silvestres de acordo com a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes (ICMbio) nº 23 de 2014, que dispõe em seu art. 2º:

(...)
V - Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA-CETAS unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestres com finalidade de prestar serviço de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatória, resgates de entrega voluntária de particulares e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

VII - Destinação imediata ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas, em geral após procedimentos de reabilitação do animal (ICMbio, 2014).

Deve-se elaborar um planejamento e execução significativa de estratégias para dar início a uma transformação positiva. Para conservação da vida silvestre, podem ser criadas ações como educação ambiental, fiscalização, estímulos fiscais a preservação do habitat (SILVA, 2016). Mesmo não sendo permitido comercializar e manter silvestres em cativeiro, a prática é contínua em todos os países (ZARDO, 2016). O que tem contribuído para que isso aconteça é o grande fortalecimento pelo tráfico influenciado pelo comercio ilegal de silvestres, ameaçando a fauna brasileira (OKI; PANDO, 2016).

O descontrole da manutenção de espécies é ocasionado pelas alterações ambientais, aumento populacional, as rodoviárias, os empreendimentos agropecuários, entre outros (VILELA; BARRETO e OLIVEIRA, 2016). É evidente a precariedade do sistema referente ao cuidado dos animais entre os entes federados (União, Estados e Municípios), pois há grande carência de profissionais qualificados para realizar as atribuições de fiscal.

Este trabalho tem como objetivo geral identificar o cenário de acolhimento dos animais nativos e silvestres no Estado da Paraíba no CETAS abordando como temas específicos a identificação da origem dos animais apreendidos; e apontando dados que induzem a existência de tráfico de animais nos anos 2014 e 2015 através de comparações entre informações prestadas pelos órgãos investigados; orientar a sociedade esclarecendo a existência das leis relacionadas; expor a deficiência de suas aplicações e propor um centro de triagem sob a tutela estadual para silvestres.

Definições da área de estudo, visitas e levantamentos bibliográficos

A sede administrativa do IBAMA na Paraíba fica localizada numa área de preservação permanente chamada Mata do Buraquinho, situada no bairro da Torre, e o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) é a parte técnica de controle, manejo e fiscalização dos animais apreendidos e resgatados no bairro de Intermares às margens da BR 230.

João Pessoa tem duas grandes reservas de Mata Atlântica, sendo uma delas o parque Arruda Câmara e a outra, uma reserva florestal conhecida como Mata do Buraquinho. Nesses locais, são visíveis as invasões de território e desmatamento, além da existência de comercio

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

clandestino. No limite da cidade com o município de Cabedelo, localiza-se a Floresta Nacional (FLONA) da Restinga de Cabedelo conhecida popularmente como Mata do Amém que é uma Unidade de Conservação Federal vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio). Localizada na região metropolitana de João Pessoa, a sua extensão (103,36 ha) abrange os municípios de Cabedelo e João Pessoa e abriga um dos últimos fragmentos de mata atlântica em restinga na Paraíba.

Foi realizada visita ao setor de arquivos do Batalhão da Polícia Militar Ambiental da Paraíba (BPMA-PB), situado no jardim botânico (mata do burquinho), e ao CETAS. A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se sobre o objeto de estudo por meio de consultas a publicações de artigos, normas e resoluções, consultas aos arquivos dos setores e diretorias do órgão responsável e instituições interligadas. Utilizando os ofícios-resposta nº 02016. 001/68 CETAS/PB/IBAMA, o Auto de infração Lei 551/68 artigo 27 e 28 CETAS/PB do CRMV/PB e o relatório de apreensões e resgates dos anos 2014 e 2015 do BPMA/PB.

Relatório de atividades do CETAS/PB

A Comissão de Direito Animal da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Paraíba (CDA/OAB-PB) e o Instituto Animalista da Paraíba (HARPIAS) solicitaram, para fins de esclarecimentos acerca de denúncias acumuladas nos últimos meses sobre o não cumprimento de sua função administrativa, pelo fato de não ter, no período, em seu quadro funcional, um servidor sequer com qualificação profissional de médico veterinário, já que, no bojo de sua natureza construtiva (IN nº23/2014 ICMbio) grande parte de suas atividades rotineiras é afetada pela atividade da medicina veterinária, por exemplo, sendo expedido o ofício-resposta Nº02016,001756/2016-06 GABIN/PB/IBAMA pelo CETAS/PB.

Os animais resgatados nos limites do município devem ser encaminhados para a triagem do CETAS, e colocados em quarentena após avaliação veterinária. Todas as entradas e saídas de animais devem ser registradas em arquivo próprio e encaminhadas anualmente ao IBAMA/SEDE. O Centro de Triagem sofre com um grande problema que é o número de animais resgatado por todo Estado que é maior do que a quantidade devolvida à natureza ou encaminhada para zoológicos conforme a Tabela 1.

A estimativa de animais que deram entrada e foram destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres da unidade paraibana, desde os primeiros anos de 2014 e 2015,

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

especificando a quantidade de todas as espécies: 862 aves, répteis 78, variaram ao longo dos períodos de estudo, com os anos, superando 1805 de aves, 157 répteis, para o ano de 2015. Essa oscilação pode ser interpretada como o aumento do tráfico de animais no Estado. O que ocorre é uma variação na intensidade da fiscalização, que depende de recursos financeiros e das prioridades para as ações de fiscalizações como a Polícia Rodoviária Federal que cruzam o estado através de fronteiras, e de um combate mais rígido. A Tabela 2 mostra a quantidade de animais registrada nos anos de 2014 e 2015:

Tabela 1 - Número de animais recebidos e destinados dos CETAS.

ANO	RECEBIDOS	DESTINADOS
2014	39.637	31.106
2013	61.990	53.329
2012	53.878	28.949
2011	59.757	52.379
2010	60.604	51.873

Fonte: Pesquisa do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), 2016.

Tabela 2 - Entrada de animais em 2014 e 2015 no CETAS-PB

CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES		
Animais Espécies	Entrada	
	2014	2015
Invertebrados	0	0
Pices	0	0
Amphibia	0	0
Reptilia	78	157
Aves	862	1805
Mammalia	64	54
Exóticas	0	0
Total	1004	2016

Fonte: CDA-OAB/PB (2016).

O centro de triagem da Paraíba conta com toda infraestrutura operacional (enfermarias, ambulatório e sala de cirurgia), no entanto, está desprovido de corpo técnico qualificado em número suficiente para atender a demanda local. Essa afirmação é preocupante frente a atual situação dos animais capturados e encaminhados para lá, além de comprometer todo o processo logístico do sistema com consequências imensuráveis. Faz-se necessária a manutenção do CETAS/PB quanto às grades dos recintos (encontram-se enferrujadas), partes elétricas, hidráulica pintura e conservação da alvenaria (CDA-OAB/PB, 2016).

A função dos CETAS

Os CETAS do IBAMA fazem parte da estrutura para o funcionamento das atividades do órgão no trato direto com a fauna silvestre. As unidades têm função de proporcionar o acolhimento de animais provenientes de diversas situações para triagem, tratamento, soltura e demais manejos que os envolvam. Para tanto, a operacionalização deve ser subsidiada por toda a estrutura física, técnica e administrativa fornecida pelo IBAMA através do Ministro do Meio Ambiente. Para fins de Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes (ICMbio, 2014), entende-se por:

Art.2º: (...) V - centro de triagem de animais silvestres do IBAMA-CETAS: unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: Recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação recuperação,

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatórias, resgates ou entrega voluntária de particulares: e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científica, ensino e extensão.

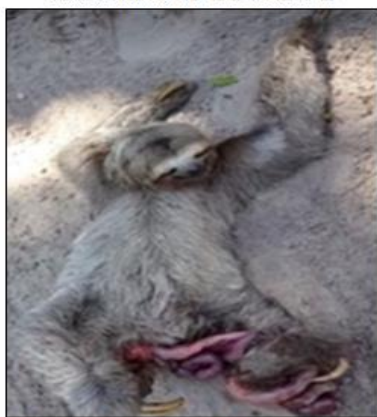
Não havendo a presença de médicos veterinários especialistas nos CETAS, o bem-estar e a segurança dos animais que se encontram ameaçados, situação essa que fere a norma prevista no art.225, s 1º, inciso VII da Constituição Federal, que:

(...) atribui ao poder público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção das espécies ou que submetam os animais à crueldade.

A importância da responsabilidade técnica especializada

Durante o período verificado o CETAS dispunha de 02 servidores do IBAMA lotados na unidade da Paraíba: 01 analista ambiental e 01 servidor administrativo e desde o ano de 2010, o médico veterinário, servidor do IBAMA, que exercia suas atividades naquela unidade, foi transferido para outra UF, privando serviços desse profissional (CDA-OAB/PB, 2016). O animal da Imagem 2 agonizou até a morte, devido à ineficácia do funcionamento administrativo da unidade. A preguiça foi atropelada, resgatada e encaminhada para o CETAS/PB. O guaxinim da Imagem 3 ficou na gaiola por vários dias sem atendimento e a soltura foi realizada sem acompanhamento profissional.

Imagem 2 - Preguiça aguardando atendimento veterinário no CETAS/PB



Fonte: Bento Arruda, Analista Ambiental do IBAMA (Setembro, 2016).

Imagem 3 - Guaxinim-Procyon cancrivorus



Fonte: Bento Arruda, Analista Ambiental do IBAMA (Setembro, 2016).

Com efeito, é inegável o exercício de atividades privativas de médico veterinário na rotina de trabalho desenvolvida pelo CETAS/PB. Segue conforme a Instrução Normativa ICMbio nº23, de 31 de dezembro de 2014, publicada no DOU DE 02/01/2015, que esclarece o funcionamento e função do órgão para captar e destinar os animais.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

(...)

Art.9. Os animais recebidos serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - Conferencia da identificação taxonômica:

II - Marcação Individual: e

III-Avaliação clínica física e comportamental.

Art.10. Com fundamentos no histórico, com base em avaliações clínica física e comportamental, os animais poderão ser submetidos a:

I-Destinação imediata;

II-Quarentena.

(...)

Art.13. Durante sua permanência no CETAS, o animal deverá ser objeto de avaliação clínica física e comportamental, com vistas a eventuais adequações em seu manejo e posterior destinação (ICMbIO, 2014).

De acordo com as regras do ICMbIO (2014), faz-se necessário que o quadro de funcionários do CETAS seja multidisciplinar sendo composto por profissionais de áreas afins a suas atividades e finalidades como biólogo, geógrafo, etc.

Tratadores de Animais no CETAS/PB

Segundo a Comissão de Direito Animal da OAB/PB, na relação constam 03 tratadores no CETAS/PB, contratados de empresa que presta serviço terceirizado. Esses tratadores assinam regularmente livro de ponto. Com relação ao tratamento de animais doentes ou machucados que são recebidos pelo CETAS e necessitam de cuidados médicos, esses eram encaminhados ao Parque Zoológico Arruda Câmara, conhecido como bica (SEMAM, poder público municipal) e que tem prestado tratamento ambulatorial aos animais, mas, sofre com o problema de superlotação devido à grande demanda. E não recebe mais animais do CETAS, restando a incerteza do destino deles (CDA-OAB/PB, 2016).

Alimentação dos Animais no CETAS/PB

Uma licitação na modalidade pregão no dia 30/07/2016 foi realizada e promulgada. Contudo, pelo que se depreende do ofício, o contrato com o fornecedor havia expirado e os animais estavam sendo alimentados com recursos financeiros proveniente de uma multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) arrecadada junto ao Ministério Público Federal (MPF), oriundos do pagamento de uma indenização ambiental. Então, indaga-se: até quando esse recurso indenizatório propiciará alimentação suficiente para os seres ali albergados? Desde quando a situação de desassistência se deflagrou no CETAS de Cabedelo/PB? Como serão alimentados? A superintendência do IBAMA não respondeu satisfatoriamente, vez que não esclareceu se há

licitação em vista para aquisição de alimentos, tampouco informou se há disponibilidade de recursos orçamentários para tanto.

Uma empresa contratada do Estado de São Paulo enviaria o carregamento de ração para o CETAS/PB por trimestre, quando o ideal seria envio mensal. A ração ficaria acondicionada de que forma? A ração comprada para o mês inteiro vinha em saco, durante a viagem, exposta ao clima, a temperatura. Chegando ao destino a ração é aberta perdendo assim sua funcionalidade, consistência e sabor, com o passar dos dias, estragando-se. Para evitar isto a ração deveria ser comprada de empresas locais.

Métodos de triagem no CETAS/PB

Outro agravante é o funcionamento do CETAS que pode ser interrompido devido as recentes manifestações do Instituto Chico Mendes (ICMbio), sinalizando que as atividades desenvolvidas ali não comungam com os objetivos da unidade de conservação. Essa possibilidade desencadeará grande preocupação quanto ao destino dos animais silvestres capturados, avaliados e recuperados para depois reintegrarem a sua área de origem.

O Instituto Animalista da Paraíba (HARPIAS) divulgou em 2016 que em João Pessoa animais provenientes da caça de silvestres são capturados, e evita-se encaminha-las para o CETAS, por que não é feita a triagem. A organização recebe dezenas de registros mensais com denúncias de maus tratos e caça, principalmente de jacaré, cobras, sagüi tufo-branco e preás. Os animais que são direcionados para a Polícia Ambiental, que deixa de ir ao local da denúncia por não ter local adequado que os receba, também ficam sem atendimento, e assim o retorno não é obtido de forma satisfatória. Tanto o município de João Pessoa quanto o Estado da Paraíba especificamente não possuem um centro de triagem para abrigar animais silvestres em situação de risco. Para fins de triagem e soltura, a IN ICMbio nº23, de 31 de dezembro de 2014 recomenda em seus Anexos (Tabela 3 e Tabela 4):

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

Tabela 3 - Anexo IV da IN ICMbio nº23

ANEXO IV - Ficha clínica
Número do termo de entrada
Ficha de avaliação biológica compreendendo Dados: espécie, marcação individual, secagem, histórico e anamnese
Dados biológicos: biometria
Dados clínicos: semiologia
Análises laboratorial: Colheita/coleta de material biológico, exames
Tratamento: Prescrição de medicamentos, cuidados de enfermagem
Ficha de avaliação comportamental
Ficha de necropsia

Fonte: ICMbio, 2014.

Tabela 4 – Anexo V da IN ICMbio nº23

ANEXO V - Exames laboratoriais
Coproparasitológico, flutuação e sedimentação
Esfregaço de fezes corado, método de Gram
Hemograma
Bioquímica sérica
Pesquisa de hemoparasitas
Urinalise
Coleta de ectoparasitos

Fonte: ICMbio, 2014.

Diante da previsão, na instrução Normativa ICMbio nº 23/2014, de rotinas procedimentos nos CETAS, não há como negar a necessidade de profissionais especializados nos quadros de pessoal, entre eles, profissionais da medicina veterinária, da biologia, da engenharia ambiental, bem como, das demais áreas afins ao trabalho desenvolvido.

Relatório de acolhimento do Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Paraíba

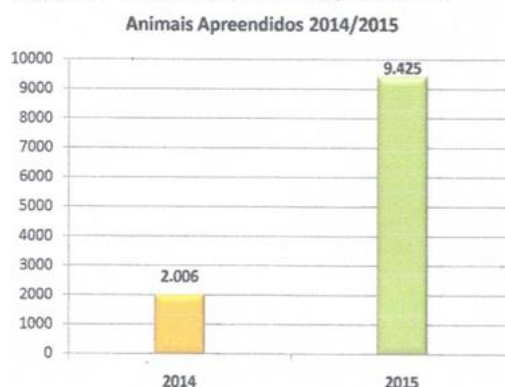
A diferença entre apreensão e resgate é que a primeira indica violação da Lei Ambiental. Geralmente o animal está em cativeiro, à venda em feiras livres, criado sem autorização. O resgate acontece quando se captura um animal que esteja em risco, que não esteja no seu habitat. Foram resgatados 3.754 animais (Gráfico 1) e apreendidos 11.431 animais (Gráfico 2), totalizando 15.185 entradas pelas unidades da corporação nos últimos dois anos.

Gráfico 1 - Número de animais resgatados de animais silvestres



Fonte: Batalhão da Polícia Ambiental-PB (2016)

Gráfico 2 - Número de animais apreendidos



Fonte: Batalhão da Polícia Ambiental-PB (2016)

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

Entre os animais resgatados, o que predomina são as de espécies de aves, devido a valoração econômica atribuída. O Batalhão Ambiental fechou os dois primeiros anos de 2014 e 2015, um aumento de mais de 100% nas apreensões de animais silvestres, quando 43% de aves silvestres perfazem a estimativa de resgates. Entre as aves mais comercializadas irregularmente na grande João Pessoa está às espécies nativas como o caboclinho (*Sporophila Boureil*), papacapim (*Sporophila Anigracollis*), curió (*Sporophila Angolensis*), Sabiá (*Saltator Coerulescens*), galo-de-campina, Canário-da-Terra (*Sicalis Faveola*), Azulão (BPMA-PB, 2016).

Regularmente a polícia militar realiza fiscalização de rotina em mercados públicos e flagra as pessoas comercializando aves. As autoridades policial e ambiental numa operação resgataram no total de 1.829 animais pelo tráfico de silvestres em seis municípios (Tabela 5). Muitos dos animais estavam machucados ou debilitados. Algumas aves tinham penas, patas e asas amputadas. Os animais apresentavam sinais de maus-tratos e estavam em pequenos recipientes. Entende-se que as apreensões feitas pelo Batalhão da Polícia Ambiental são pouco significativas em relação à quantidade de animais visivelmente expostos em feiras livres onde números elevados de animais são comercializados, pois o total que equivale a cada dia de feira não bate com o cálculo de resgates nesta tabela.

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Paraíba já apreendeu, nos dois últimos anos, 974 animais que estavam sendo mantidos irregularmente em cativeiro em residências ou em criadouros para comércio. As ações aconteceram em diversos bairros da Região Metropolitana de João Pessoa, dentro da Operação Resgate. Nas feiras livres, onde há uma maior incidência desse crime ambiental. Foi feito um levantamento prévio sobre o comércio em diversos municípios (Tabela 6).

Tabela 5 – Registro com maiores números de animais resgatados nos municípios da Paraíba

MUNICÍPIOS DE MAIORES REGISTROS DE ANIMAIS RESGATADOS	
MUNICÍPIO	QUANTIDADE
João Pessoa	1338
Campina Grande	180
Bayeux	102
Santa Rita	93
Cabedelo	83
Ingá	33

Fonte: Batalhão da Polícia Ambiental-PB (2016).

Tabela 6 – Registros em feiras-livres

NOME DA FEIRA	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ANIMAIS
FEIRA DE OITIZEIRO	JOÃO PESSOA	425
FEIRA DA PRATA	CAMPINA GRANDE	339
FEIRA DE ITABAIANA	ITABAIANA	100
FEIRA DE GUARABIRA	GUARABIRA	92
FEIRA DE SANTA RITA	SANTA RITA	18
TOTAL		974

Fonte: Batalhão da Polícia Ambiental-PB (2016).

Parecer do CRMV/PB sobre o funcionamento do CETAS

Após entrada negada em 2015 no CETAS para visita e fiscalização, em fevereiro de 2016 o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba (CRMV/PB) autuou o IBAMA sob o mesmo fundamento que todos os argumentos retro expostos nesse trabalho na Lei nº 5.517/68: art. 6º, alínea J; art. 27º e art. 28º que determina às pessoas jurídicas a prova de que possuam médico veterinário como Responsável Técnico. O órgão foi enquadrado também pela Resolução CFMV nº 672 de 2000, art. 1º § 2º que diz:

Art. 1º O Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no exercício de suas atribuições, dentre outras, verificará se:

I - o estabelecimento fiscalizado está regularmente inscrito no Conselho da Jurisdição a que pertencer, bem como se possui Certificado de Regularidade e Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente atualizados e se houve alteração contratual;

§ 2º Sendo constatada alguma irregularidade, será expedido o respectivo Auto de Infração nos moldes do anexo nº 2, desta resolução.

Por ultimo, o CETAS/PB foi enquadrado no art. 1º da Resolução CFMV nº 682 de 2001:

Art. 1º A pessoa física e jurídica, sujeita a inscrição e registro, respectivamente, no Sistema CFMV/CRMVs, em razão de suas atividades e objetivos sociais, que não cumprir as determinações estabelecidas na legislação, em sentido amplo, estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Redação dada ao artigo pela Res. CFMV nº 961, de 27.08.2010, DOU 02.09.2010 (CRMV/PB, 2016).

Por sua vez, o IBAMA não cumpriu o prazo de adequação e requereu o reconhecimento de não obrigatoriedade de seu registro junto ao CRMV/PB e exigências de contratação de responsável técnico para o CETAS/PB, pagando a multa mínima estipulada (Figura 2). Um comparativo quanto às oscilações aplicadas pelos órgãos fiscalizadores pode ser observado num simples auto de infração à pessoa física sob acusação de maus-tratos (Figura 3).

praticam crimes ambientais são brandas e de valores irrelevantes na prática, acostumando o sistema à impunidade.

Sugere-se que o incentivo a transparência de informações públicas confrontadas possa servir de exemplo para outros Estados, buscando uma solução para tais atos ilícitos a fim de amenizar o impacto ao meio, devido à extinção de algumas espécies que vem desaparecendo da fauna brasileira. O comércio ilegal vai continuar se a primeira atitude não for tomada é necessário que denúncias sejam feitas através da população que é a maior responsável para a contribuição no desleixo do tráfico.

A forma de conscientizar a sociedade acerca das leis vigentes e orientar a população a não comprar animais silvestres pode ser formal, transmitida por meio de cursos que buscam principalmente a abordagem interdisciplinar dos problemas ambientais, nos quais os conhecimentos são obtidos no dia-a-dia, seja pelos meios de comunicação, ou por uma simples conversa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Mauricélia. **Fauna silvestre usada como animais de estimação no semiárido brasileiro**. 2015.

AMARAL, Andreza; MALTA, Débora; LIBORIO, Fernanda. **Curso de manejo imediato de animais silvestres em atividades fiscalizatórias**. 2015.

BPMA/PB. **Relatório de apreensões e resgates dos anos 2014 e 2015**. Batalhão de polícia Ambiental da Paraíba. 2016. Link de acesso: <https://drive.google.com/file/d/1tfXxtVLMnEMHYLdOvinsOUZrQyjoFKvZ/>

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Artigo 32, caput.

CARVALHO, Emanuelle. **Tráfico interno de fauna silvestre-pássaros**. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 1, n. 1, 2014.

CDA-OAB/PB **Ofício nº02016.001756/2016-06 CETAS PARAIBA IBAMA**. Comissão de Defesa dos Animais de Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, 2016. Link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1Eh9UdkrpR-VJrwxIFw1_4SooBQo453Re/

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

- CRMV/PB. **Auto de Infração Lei 5517/68 artigos 27 e 28 CETAS/PB**. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, 2016. Link de acesso: <https://drive.google.com/file/d/19QQjSCZqm98V2ezbtDrEfRiOJgoevRuK/edit>
- CORADINI, Flavia; CAPPELLARI, Helena. **Apreensões de animais silvestres em Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul-Brasil**. Caderno de Pesquisa, v. 24, n. 3, 2013.
- DELABARY, Barési. **Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, v.5, n.5, p. 835-840, 2012.
- DESTRO, Guilherme F. Gomes. **Efforts to combat wild animals trafficking in Brazil**. INTECH Open Access Publisher, 2012.
- DIOTTO, Nariel; WOLTMANN, Angelita. **Efetividade da tutela jurídica dos animais não-humanos no Brasil**. Revista interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, v.2, n.1, 2015.
- GOMES, C. Chagas; OLIVEIRA, R. Lustosa de. **O tráfico internacional de animais: tratamento normativo e a realidade brasileira**. Direito e Liberdade, p. 33-49, 2013.
- GOOGLE. Google Earth. 2016. Mata do Amém. Disponível em: <https://www.google.com.br/maps/place/Mata+do+Amém/@-7.0577081,-34.8645973,15z/>>. Acesso em novembro de 2016.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. infográficos: dados gerais do município DE João Pessoa. 2016. Acesso: outubro de 2016.
- ICMbio. **Instrução normativa N°23**, de 31 de dezembro de 2014.
- LEMOS, Reinaldo. **A eficácia da aplicação da Lei de Crimes Ambientais para a proteção do meio ambiente no litoral sul da Bahia**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 8, n. 2, p. 333-357, 2013.
- PETTER, Creusa Alves Bomfim. **Tráfico de animais silvestres**. 2013.
- LIMA, Edmar Ferreira. **Educação ambiental contra o tráfico de animais silvestres**. Revista do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Universidade Federal do Piauí, v. 3, n. 1, 2015.
- MACIEL, Laura Ribeiro. A Lacuna Legislativa Sobre Biopirataria no Brasil e Como Mudar a Atual Situação. **Revista Thesis Juris**, v. 3, n. 1, p. 224-242, 2014.
- NASCIMENTO, Jucilene Silva et al; **Espécies silvestres alojadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres/Acre: implicações conservacionistas**. Semina: Ciências Biológicas e da Saúde, v. 37, n. 1, p. 63-76, 2016.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dez., 2019.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dic., 2019.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 2, n. 2, p. 04-07, jul.-dec., 2019.

- OKI, Vanessa G. PANDO, Angeloff. **Análise da efetividade da Lei de Crimes Ambientais e o tráfico de animais no Brasil**. Revista Científica da *FACERB* 3.1 (2016): 41-61.
- PONTES, Bianca Calçada. **Lei nº11.101/11: Análises das políticas públicas para animais domésticos ou domesticados no município de Porto Alegre**. Revista brasileira de Direito Animal 7. 2013.
- PRADO, Lucas Araújo; MALHEIROS, R. A. **Perda da biodiversidade do cerrado goiano mediante o tráfico ilegal de fauna silvestre**. /GO-19 a. 2012. p. 12p In: III Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, Goiânia.
- RENTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. Brasília, 2014.
- SILVA, Namá Santos. **Espécimes recebidos no Centro de Triagem de Animais Silvestres de Salvador, Bahia entre 2012 e 2014**. 2016.
- SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LACERDA, Juliana. **Os animais no direito brasileiro: desafios e perspectivas**. *Amicus Curiae*, v. 12, n. 2, 2016.
- SOARES, D. **Como lidar com as serpentes? O conhecimento básico e as atitudes dos funcionários de uma universidade no Nordeste do Brasil**. Scientia Plena, 2014.
- VILELA, Daniel Ambrózio da Rocha; BARRETO, Cecília; OLIVEIRA, Diêgo Maximiano Pereira de. Principais ameaças e medidas de salvaguarda aos animais silvestres. **MPMG Jurídico: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2016.
- ZARDO, Everton. Aves nativas e exóticas mantidas como animais de estimação em Santa Maria, RS, Brasil. **Revista Acta Ambiental Catarinense**, v. 11, p. 33-42, 2016.